

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA.

CNPJ/MF 03.541.616/0001-68

NIRE 352.178.135-84

JUCESP PROTOCOLO
0.779.374/24-1

HAMILTON DE BRITO JUNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.174.399-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.909.578-49, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº 145, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.815.228 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.989.318-00, residente e domiciliada na Rua Felipe de Vitry, nº 145, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **HAMILTON DE BRITO NETO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação absoluta e total de bens, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 22.468.906-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.468.548-40, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº 165, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **LEANDRO ROSAS DE BRITO**, brasileiro, maior, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 23.385.971-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.463.858-31, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº 125, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **GUILHERME FRANCISCO BOTANA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 3.912.651 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.480.438-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Miranda, nº 148, Vila Augusta, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, **únicos sócios da empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA**, com sede na Rua Cônego Valadão, nº 720, Térreo, Vila Augusta, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07040-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 352.178.135-84, cadastrada no CNPJ/MF sob o número 03.541.616/0001-68, com última alteração contratual registrada em 04/12/2019, sob número 605.614/19-2, se reuniram, com dispensa de convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º do Código Civil, para deliberar:

Aumento do Capital Social

Considerando o resultado do exercício de 2023, no montante de R\$ 1.003.087,74 (um milhão, três mil, oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

Considerando que o sócio Hamilton de Brito Junior realizou 02 (dois) aportes de recursos financeiros, com recursos próprios, no montante de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes datas e valores:

- a) No dia 20/12/2023 foi realizado o primeiro aporte de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para incremento das atividades, conforme demonstra o documento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social – AFAC, assinado na mesma data;
- b) Em 21/12/2023 foi realizado o segundo aporte de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para incremento das atividades, conforme demonstra o documento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social – AFAC, assinado na mesma data;

Diante destas considerações, as partes resolvem aumentar o capital social em R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de forma proporcional à participação no quadro social de todos os sócios e R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) como aumento na participação societária do sócio Hamilton de Brito Junior, de acordo com os adiantamentos de recursos realizados por ele.

Sendo assim, a cláusula terceira do contrato social será alterada nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da empresa será aumentado dos atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 3.345.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 3.345.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	AUMENTO CAPITAL		NOVO CAPITAL SOCIAL	
	QUOTAS	VALOR	QUOTAS	VALOR
MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
HAMILTON DE BRITO JUNIOR	586.500	R\$ 586.500,00	1.224.750,00	R\$ 1.224.750,00
HAMILTON DE BRITO NETO	200.000	R\$ 200.000,00	300.000,00	R\$ 300.000,00
LEANDRO ROSAS DE BRITO	200.000	R\$ 200.000,00	300.000,00	R\$ 300.000,00
GUILHERME FRANCISCO BOTANA	13.500	R\$ 13.500,00	20.250,00	R\$ 20.250,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	3.345.000,00	R\$ 3.345.000,00

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é, na forma do artigo 1.052 do Código Civil, limitada a importância ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, parte ou a totalidade de suas quotas, aos demais cotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou dos sócios representantes da maioria do capital social, os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

Isto posto, os sócios entendem por bem consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA

HAMILTON DE BRITO JUNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.174.399-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.909.578-49, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº 145, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.815.228 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.989.318-00, residente e domiciliada na Rua Felipe de Vitry, nº 145, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **HAMILTON DE BRITO NETO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação absoluta e total de bens, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 22.468.906-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.468.548-40, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº 165, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **LEANDRO ROSAS DE BRITO**, brasileiro, maior, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 23.385.971-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.463.858-31, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, nº 125, Tremembé, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **GUILHERME FRANCISCO BOTANA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº3.912.651 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.480.438-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Miranda, nº 148, Vila Augusta, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, **únicos sócios da empresa limitada DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA**, com sede na Rua Cônego Valadão, nº 720, Térreo, Vila Augusta, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07040-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 352.178.135-84, cadastrada no CNPJ/MF sob o número 03.541.616/0001-68, com última alteração contratual registrada em 04/12/2019, sob número 605.614/19-2, os sócios deliberam as cláusulas e condições que a empresa deverá atender durante sua existência:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob a denominação de **DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA**, com sede na Rua Cônego Valadão, nº 720, Térreo, Vila Augusta, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07040-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social é: 1) prestação de serviços de Construções e Reformas nas áreas de Engenharia Civil, Mecânica e Elétrica; 2) prestar serviços de qualidade do ar em ambiente interno em locais residenciais ou destinados ao exercício de atividades industriais, comerciais ou profissionais, realizando serviços de monitoramento da qualidade do ar, manutenção, limpeza e sanitização de dutos e equipamentos de ar condicionado, análises microbiológicas; e, comercializar, locar e instalar equipamentos de ar condicionado, bem como de refrigeração comercial incluindo a prestação de serviços de manutenção e comercialização de peças para esses equipamentos; elaboração e execução de projetos de sistemas climatizados; 3) prestar serviços de manutenção predial e industrial: preventiva, preditiva e corretiva, incluindo: projetos, instalação, manutenção e reformas da parte elétrica, hidráulica, obras civis, telecomunicações e mecânica; 4) gerenciamento e administração de serviços de terceiros; 5) fornecimento e instalação de sistemas de: automação predial, detecção e alarme de incêndio, segurança, sonorização, áudio e vídeo, cenotecnia, luminotécnica, telefonia e lógica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 3.345.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda nacional, dividido em 3.345.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
HAMILTON DE BRITO JUNIOR	1.224.750	R\$ 1.224.750,00
HAMILTON DE BRITO NETO	300.000	R\$ 300.000,00
LEANDRO ROSAS DE BRITO	300.000	R\$ 300.000,00
GUILHERME FRANCISCO BOTANA	20.250	R\$ 20.250,00
TOTAL	3.345.000	R\$ 3.345.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é, na forma do artigo 1052 do Código Civil, limitada a importância ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, parte ou a totalidade de suas quotas, aos demais cotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou dos sócios representantes da maioria do capital social, os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA

A administração, gerência e representação da empresa será exercida pela sócia **MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO**, isoladamente, podendo outorgar a favor dos demais sócios, ou a terceiros, Procuração com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: Caberá a sócia administradora a representação da empresa na prática de atos necessários e ou convenientes à administração da empresa para: a) movimentação bancária; b) representação da empresa perante empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; c) administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive determinando os respectivos termos, preços e condições.

Parágrafo Segundo: Em havendo outorga de Procuração, o(s) procurador(es) poderá(ão) agir isoladamente, observando os limites estabelecidos no instrumento de Procuração, porém, os seguintes atos só terão validade com assinatura da sócia administradora em conjunto com um dos procuradores ou com assinatura de dois procuradores conjuntamente:

- a) contratação de empréstimo;
- b) venda de bens imóveis.

Parágrafo Terceiro: Em licitações, promovidas por entes públicos ou privados, a empresa poderá ser representada por qualquer dos sócios isoladamente, que terão poderes inclusive para assinar os respectivos contratos.

Parágrafo Quarto: A nomeação e a exoneração da sócia administradora dar-se-á por deliberação dos sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, tomada em reunião especial de sócios cotistas.

Parágrafo Quinto: Fica proibido o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais, tais como avais, endossos, fianças, saques de favor e outros documentos análogos, ficando responsável o sócio, administrador ou procurador que infringir o disposto nesse parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido que qualquer um dos sócios poderá receber retiradas mensais a título de *pro-labore*, sendo certo que a deliberação dos beneficiários e dos respectivos valores será convencionado em reunião de sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA

O ano social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano e ao fim de cada exercício será levantado um balanço geral e apurado o resultado.

Parágrafo Primeiro: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão se reunir com o objetivo de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o destino a ser dado com o resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os lucros líquidos ou prejuízos anualmente obtidos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas de capital social de cada um, podendo, por deliberação da totalidade do capital social, haver divisão desproporcional ao capital social, ou, por deliberação da maioria do capital social, poderá permanecer em conta de reservas para aplicação em aumento de capital, ou, serem deixados em suspenso para o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa iniciou suas atividades em 07 de dezembro de 1.999 e durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução total da empresa o seu patrimônio líquido será destinado aos sócios, cabendo para cada um a exata proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo: Quando for deliberada a liquidação da empresa deverá no mesmo instrumento ser nomeado, dentre os sócios administradores, um liquidante.

CLÁUSULA NONA

As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um dos administradores ou por sócios que representem, no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: Salvo disposição em sentido contrário na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou neste Contrato Social, as deliberações sociais, só serão tomadas pela vontade dos sócios cotistas que representem a maioria do capital social e serão sempre válidas e obrigatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

A retirada, extinção, morte ou a exclusão de quaisquer dos sócios não dissolverá a empresa, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela empresa e serão pagos aos seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de doze parcelas mensais, consecutivas e iguais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato social reger-se-á pelo que dispõe a Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e supletivamente, pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), com todas as suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

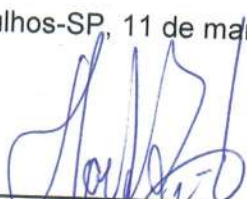
Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administradora declara, na forma do disposto no parágrafo primeiro, do art. 1011, do Código Civil Brasileiro, que não está impedida por lei especial, e nem condenada ou se encontra sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que a impeça de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Guarulhos-SP, 11 de março de 2024.



MARIA JOSEFINA ROSAS DE BRITO



HAMILTON DE BRITO NETO



GUILHERME FRANCISCO BOTANA

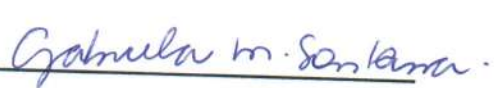


HAMILTON DE BRITO JUNIOR

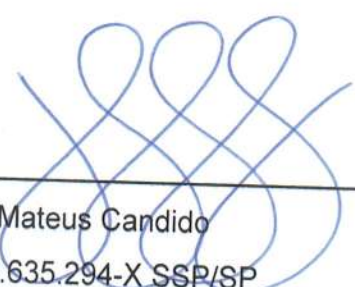


LEANDRO ROSAS DE BRITO

Testemunhas:



Gabriela Moraes Santana
RG. 34.820.378-0 SSP/SP



Luana Mateus Candido
RG. 38.635.294-X SSP/SP



Jefferson Luiz de Lira Cardoso
OAB/SP 247.167


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

214.361/24-0



JUCESP

SEDE

29 MAI 2024

JUCESP